



Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 838/2025
Data: 03/07/2025 - Horário: 09:27
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

APROVADO POR

Unanimidade

EM 07/07/2025

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 39/2025
De 03 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES – GGD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pela Atuação no Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – GGD, destinada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiros/ES formalmente designados por Portaria para integrarem o referido Comitê, nos termos da Resolução nº 135/2025.

Art. 2º A gratificação será devida mensalmente enquanto perdurar a designação do servidor, com os seguintes valores:

- I – Presidente do Comitê: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Membros Assistentes: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º A percepção da gratificação fica condicionada ao efetivo exercício das funções no Comitê, com base nos registros de participação e cumprimento das atribuições previstas.

Parágrafo único. O pagamento será suspenso em caso de afastamento do servidor por qualquer motivo, salvo férias regulamentares.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei:

- I – Não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem;
- II – Não será integrada à remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens;
- III – Não gerará efeitos retroativos.

Art. 5º As atribuições do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações estão estabelecidas na Resolução nº 135/2025 e incluem, entre outras:

- I – Monitoramento de dados pessoais e fluxos de tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- II – Análise de riscos e relatórios de impacto;
- III – Elaboração de políticas internas e inventário de dados;
- IV – Acompanhamento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

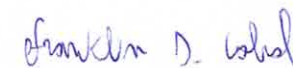
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 03 de Julho de 2025.


CLEOMAR DA VILA FERNANDES
Presidente


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente


EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário


FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário